



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 2022.

A Mesa Diretora do Legislativo que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 37, V, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas-MG c/c artigo 86, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa e, finalmente, ancorados nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, PROMULGA A PRESENTE Emenda à Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterado o inciso III e revogado o §1º do artigo 124 - A da Lei Orgânica Municipal de Bom Jardim de Minas, passando a contar com as seguintes redações:
(...)

III- os parentes consanguíneos ou afins até o **terceiro grau civil**, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos ocupantes de cargos em comissão do respectivo órgão, obedecendo ao disposto nos artigos 14 da Lei 14.133/2021; artigo 13 da Constituição Estadual; artigo 37 da Constituição Federal e também ao que aborda a Súmula Vinculante 13.

(...)

§1º. Revogado

(...)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 03 de novembro de 2022.

Erivelton Rodrigues de Silva
Presidente

Pedro Vanderli de Rezende

PUBLICADO NO PAPEL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EM 04/11/22
Assinatura de D. Pedro

Alexsandro de Almeida Nardy
Secretário